

LEI Nº 2.634, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.984

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma-
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a
Secretaria de Agricultura e Abastecimento convênio ob-
jetivando Desenvolvimento do Programa de Hortas Comu-
nitárias, nos termos da inclusa minuta.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE SETEMBRO DE 1.984.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DI-
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 14 DE SETEMBRO DE 1.984.


Nelson Tabares - Diretor

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, COM
OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
DE HORTAS COMUNITÁRIAS.

Aos de de , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu titular Doutor Nelson Mendonça Nicolau, devidamente autorizado pelo disposto no Decreto de número 22.101 de 17/04/84, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a Prefeitura Municipal de PORTO FELIZ neste ato representada por seu Prefeito Municipal GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal de nº 2.634 de 14/09/84, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, objetivando o desenvolvimento do Programa de Hortas Comunitárias firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade a conjugação de esforços e recursos das partes para o desenvolvimento do Programa de Hortas Comunitárias, destinadas à absorção da mão-de-obra disponível e à melhoria do padrão alimentar da população carente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA se obriga, para atingimento dos objetivos deste instrumento, a providenciar as áreas a serem utilizadas, mobilizar e organizar as comunidades interessadas neste empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA se obriga, para atingimento dos objetivos deste instrumento, a orientar e prestar toda assistência técnica necessária ao desenvolvimento das hortas comunitárias, e ao fornecimento de sementes para o primeiro plantio, até o limite de 1,5 kg de sementes, abrangendo várias espécies de hortaliças, no valor de até 50.000,00 (cinco mil cruzeiros), que irão integrar o orçamento normal da SECRETARIA da categoria funcional programática 13.09.01.04.16.0202.169.

Assina:

CLÁUSULA QUARTA

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução dos trabalhos previstos neste instrumento serão resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá a vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:



GENESIO LEANDRO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

NELSON MANCINI NICOLAU

SECRETARIO DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO.

TESTEMUNHAS:
